

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI N° 596/2014 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica, de que trata o PMAQ, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Do transferido pelo Ministério da Saúde para o Município referente à certificação do PMAQ-AB, deverá 60% do mesmo ser destinado à gratificação dos servidores e 40% para investimento da gestão nas UBS aderidas ao Programa. Do valor destinado a gratificação do servidor 90% será para os níveis, fundamental, médio e superior e 10% Para a equipe de apoio.

Art. 3º - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas 
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor. Esse recurso deverá ser dividido entre os profissionais de nível superior (Enfermeiro, Odontólogo e Médico) e nível médio e fundamental (Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo).

Parágrafo Único: O profissional Enfermeiro, que atua também como coordenador da equipe, fará jus ao valor do incentivo 10% superior aos outros profissionais médicos e odontólogos, conforme a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei, atribuídos à equipe de apoio serão em função do alcance das metas de desempenho institucional das unidades que foram aderidas ao PMAQ-AB.

Parágrafo Único: A equipe de apoio fará jus ao valor do incentivo referente a cada Unidade certificada.

Art. 6º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, mediante aferição a ser procedida pela equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Assiduidade e pontualidade;

II - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Secretaria Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



III - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

IV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 15 de Setembro de 2014.


JOSÉ JOÃO PEREIRA

Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração